



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17336/19

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia Juvito da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02467/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante - IPMD.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Lúcia Juvito da Costa.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 2763.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 09/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cícero Brito da Silva – Presidente do(a) IPMD.

3.3. Data do ato: 04 de outubro de 2016.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Diamante, de 04 de outubro de 2016.

3.5. Valor: R\$3.215,58.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 30/34), a Auditoria apontou as ausências: (1) da Portaria que nomeou a servidora para o cargo efetivo que ocupou; (2) das Fichas financeiras de 1994 a 2016; e (3) do comprovante de pagamento do benefício. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 44/175), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 182/186).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17336/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17336/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA JUVITO DA COSTA, matrícula 2763, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 09/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 15:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 15:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO